

Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 18 271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras durante seis meses a área da província de Moçambique a leste do meridiano 58º, compreendida entre os paralelos 13º e 15º sul.

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. da Costa*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 272

Considerando que o programa de trabalhos concernente à execução do objectivo «Comunicações e transportes — Telecomunicações» na província de Angola não pode ser satisfeito com os recursos financeiros aprovados para este ano;

Atendendo a que, como consequência, é de imperiosa necessidade o reforço da dotação consignada àquele fim;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 2 de Fevereiro deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do

Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

1) Que o Governo-Geral de Angola reforce com as quantias que se indicam a seguinte verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 146.º, n.º 7) «II Plano de Fomento Nacional — Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958 — Comunicações e transportes — Telecomunicações»:

2.ª «Dos empréstimos da metrópole»	3 000 000\$00
3.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos»	7 000 000\$00
4.ª «Das receitas do Fundo de Fomento»	5 000 000\$00
	15 000 000\$00

2) Que, como contrapartida, utilize as disponibilidades a seguir indicadas destas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento Nacional — Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»:

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

N.º 1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

b) 1.ª «Fomento pecuário — Dos saldos das contas de exercícios findos»	1 000 000\$00
c) 1.ª «Fomento agrário e florestal — Dos saldos das contas de exercícios findos»	5 000 000\$00

N.º 2) «Electricidade e indústrias»:

c) 1.ª «Pesca — Dos empréstimos da metrópole»	1 500 000\$00
---	---------------

Artigo 1460.º, n.º 4), 2.ª «Comunicações e transportes — Obras fluviais e fluviomarítimas do Chiloango — Das receitas do Fundo de Fomento»

Artigo 1462.º, n.º 2), 1.ª «Melhoramentos locais — Melhoramentos urbanos e rurais de interesse social — Dos empréstimos da metrópole»

Artigo 1463.º, n.º 1), 1.ª «Equipamento dos serviços públicos — Instalação e apetrechamento do Laboratório de Engenharia Civil de Luanda — Dos saldos das contas de exercícios findos»

15 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. Costa*.